



## Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A.

### I. FINALIDADE

1. O objetivo da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A. (a “Companhia”) é propiciar uma negociação ordenada de Valores Mobiliários pelas pessoas vinculadas à Companhia, visando proporcionar transparência nas negociações desta natureza a todos os agentes de mercado com os quais a Companhia se relaciona.

### II. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS

1. Os termos a seguir terão as seguintes definições:

Acionistas Controladores: significa os acionistas que detêm o poder de controle da Companhia, conforme definido no artigo 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada posteriormente.

Ações: significa as ações ordinárias de emissão da Companhia.

Ato ou Fato Relevante: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Bolsa de Valores: as bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.

Companhia: CPFL Energia S.A..

Comunicação de Ato ou Fato Relevante: toda a comunicação de ato ou fato relevante realizada pela Companhia de acordo com a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.

Conselho de Administração: significa o Conselho de Administração da Companhia.

Conselho Fiscal: significa o Conselho Fiscal da Companhia.



Diretoria Executiva: significa a Diretoria Estatutária da Companhia e quaisquer outros diretores não estatutários.

Participação Acionária Relevante: aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de Ações representativas do capital social da Companhia.

Pessoas Vinculadas: significam, (i) na Companhia, os atuais membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, membros da Diretoria Executiva, Assessores da Diretoria e Gerentes de Departamento e Divisão; (ii) nas sociedades controladas pela Companhia, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, membros da Diretoria Executiva, Assessores da Diretoria e Gerentes de Departamento e Divisão; (iii) nos Acionistas Controladores diretos e/ou indiretos, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, membros da Diretoria Executiva e Assessores da Diretoria; (iv) demais pessoas as quais, em decorrência de sua função, cargo, posição ou relacionamento com a Companhia e/ou com as sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia e/ou Acionistas Controladores, tenham acesso a Ato ou Fato Relevante; e (v) pessoas físicas ou jurídicas que mantenham com as pessoas mencionadas nos itens anteriores os seguintes vínculos: (a) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (b) o(a) companheiro(a); (c) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; e (d) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelos membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, membros da Diretoria Executiva, Assessores da Diretoria e Gerentes da Companhia.

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante: significa a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração.

Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A. ou Política de Negociação: significa o inteiro teor deste documento e seus anexos definidos como Política de Negociação a serem aprovados em reunião do Conselho de Administração.

Valores Mobiliários: significa (i) quaisquer Ações, debêntures, direitos, recibos de subscrição, notas promissórias e demais valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas controladas; e (ii) os derivativos lastreados ou de qualquer forma referenciados aos valores mobiliários mencionados no item (i).



### **III. ABRANGÊNCIA**

1. A Política de Negociação aplica-se às Pessoas Vinculadas, a partir da data da publicação da ata de reunião do Conselho de Administração que delibera pela sua aprovação.

### **IV. AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO**

1. As Pessoas Vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários:
- (a) em todos os períodos nos quais não se apliquem as vedações contidas nesta Política, nos regimentos internos dos órgãos societários de que fizerem parte, ou na regulamentação aplicável;
  - (b) no caso de negociações com Ações que estejam em tesouraria, vinculadas ao exercício de opção de compra, de acordo com plano de outorga de opção de compra de Ações que porventura venha a ser aprovado pela assembléia geral da Companhia, e no caso de eventuais recompras pela Companhia de Ações ou de opções de compra de Ações vinculadas ao mesmo programa.

### **V. VEDAÇÃO A NEGOCIAÇÃO**

1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários:
- (a) antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua respectiva aquisição em Bolsa de Valores;
  - (b) desde a data da ciência até a data da Comunicação de Ato ou Fato Relevante ao mercado;
  - (c) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia;
  - (d) sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de Ações pela própria Companhia;
  - (e) nos períodos determinados pela regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários;
  - (f) quando o Diretor Vice-presidente Financeiro e de Relações com Investidores, independentemente de justificação ou da existência de Ato ou Fato Relevante, estipular períodos em que as Pessoas Vinculadas não possam negociar com Valores Mobiliários.



2. No caso de a Pessoa Vinculada se afastar da Companhia e/ou de algum dos órgãos deliberativos e/ou de comitês relacionados, esta Pessoa Vinculada continuará obrigada a observar os termos e condições da presente Política de Negociação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o seu afastamento.
3. Os termos e condições da presente Política de Negociação aplicam-se a negociações indiretas com Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas, seja por intermédio de sociedade controlada por uma ou mais Pessoas Vinculadas ou na qual tais pessoas detenham participação, seja por interposta pessoa com a qual tenha sido firmado ou estipulado contrato de fidúcia ou administração de carteira de valores mobiliários ou qualquer outra avença contratual, verbal ou escrita.
4. Em vista da interpretação que fizer de algum fato à luz desta Política, o Diretor Vice-presidente Financeiro e de Relações com Investidores poderá declarar períodos de vedação aplicáveis somente a determinadas pessoas vinculadas. A ausência de tal declaração do DRI a ninguém eximirá de cumprir esta Política.

## **VI. RESPONSABILIDADES**

1. O Diretor Vice-presidente Financeiro e de Relações com Investidores é o responsável pelo acompanhamento e execução da presente Política de Negociação, competindo-lhe o dever de informar às Pessoas Vinculadas e aos órgãos públicos competentes sobre os períodos de vedação a negociação de Valores Mobiliários.
2. O Diretor Vice-presidente Financeiro e de Relações com Investidores deverá fazer com que as Pessoas Vinculadas que sejam colaboradores da Companhia e de suas sociedades controladas firmem o Termo de Adesão a esta Política de Negociação, conforme modelo constante do Anexo I, de forma a documentar a adesão aos seus termos.
3. As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a informações privilegiadas têm o dever de guardar sigilo até a divulgação de tais informações por meio de Comunicação de Ato ou Fato Relevante feita pela Companhia nos termos da regulamentação aplicável, e de zelar para que seus subordinados hierárquicos e terceiros com quem mantenham contato que tenham tido acesso a informações privilegiadas também o façam.
4. As Pessoas Vinculadas deverão informar a espécie, a classe e a quantidade de Valores Mobiliários de que são titulares, bem como quaisquer alterações nessas posições. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor Vice-presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia e, por este, à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo II desta Política de Negociação, (i)



imediatamente após a investidura no cargo e (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o último dia do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período.

**5.** Os Acionistas Controladores e os demais acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração da Companhia deverão comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e divulgar ao mercado quaisquer aquisições ou alienações de Participação Acionária Relevante, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo III desta Política de Negociação.

## **VII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.** As vedações desta Política de Negociação não se aplicam a negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que (i) tais fundos não sejam exclusivos e (ii) as Pessoas Vinculadas não possam efetivamente influenciar a decisão de investimento do administrador ou gestor do fundo.

**2.** Quaisquer alterações, aditamentos ou modificações dos termos desta Política de Negociação devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, reunido para deliberar sobre este fim.

**3.** Quaisquer casos omissos nesta Política de Negociação devem ser apreciados pelo Diretor Vice-presidente Financeiro e de Relações com Investidores e, quando for o caso, encaminhados para o Conselho de Administração para serem aprovados.



## ANEXO I

### Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários da CPFL Energia S.A.

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da [Companhia], sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.429.144/0001-93, em cumprimento à determinação do artigo 15 da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada posteriormente, vem, por meio desse Termo de Adesão, aderir à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A. e declarar (i) ter conhecimento integral dos termos e condições constantes da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CPFL Energia S.A. , e (ii) ter ciência de que está obrigado a observar fielmente seus termos e condições. O Declarante assina este Termo de Adesão em 3 (três) vias.

[local e data]

[nome do declarante]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº  
RG nº

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº  
RG nº



## ANEXO II

Negociações realizadas com Valores Mobiliários:	
Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente ou Alienante	
Qualificação	CNPJ/CPF
Data do Negócio	
Companhia Emissora	
Tipo de Negócio	
Tipo de Valor Mobiliário	
Quantidade Financeira Total	
Quantidade por Espécie e Classe	
Preço	
Corretora Utilizada	
Outras Informações Relevantes	



### ANEXO III

Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante	
Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente/Alienante	
Qualificação	CNPJ/CPF
Data do Negócio	
Companhia Emissora	
Tipo de Negócio	
Tipo de Valor Mobiliário	
Quantidade Visada	
Quantidade por Espécie e Classe	
Preço	
Corretora Utilizada	
Objetivo da Participação	
Número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente	
Quantidade de ações objeto de conversão de debêntures, por espécie e classe, se for o caso	